EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.336.769 - SC (2018/0192329-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
EMBARGANTE	:	DIEGO RICHARTZ
ADVOGADO	:	RICARDO BRANDT NASCHENWENG - SC010344
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES.	:	TEREZINHA MEURER RICHARTZ

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. PRAZO DE 5 DIAS. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC/2015. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Conforme estabelece o art. 619 do Código de Processo Penal – CPP, os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no decisum. Na espécie, o acórdão embargado não ostenta nenhum dos aludidos vícios.

2. Observa-se que o embargante pretende, em verdade, a modificação do provimento anterior, com a rediscussão da questão, o que não se coaduna com a medida integrativa.

3. Esta Corte Superior posicionou-se de forma clara, adequada e suficiente ao concluir que a nova regra processual introduzida no ordenamento jurídico pelo art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil de 2015, fixando o prazo de 15 dias para todas as modalidades recursais ali previstas, à exceção dos embargos de declaração, não revogou a previsão do art. 39 da Lei 8.038/1990, segundo a qual o prazo de interposição do agravo interno em matéria penal é de 5 dias (EDcl no AgInt no AREsp 1364857/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 19/2/2019, DJe 1/3/2019).

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília, 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator